

O ataque à liberdade religiosa na história recente do Brasil

The attack on religious freedom in Brazil's recent history

Jorge Miguel Acosta Soares*

Recebido: 13/05/2021

Aprovado: 06/05/21

Resumo: Na última década, vários países assistiram ataques ao princípio da liberdade religiosa e ao caráter laico do Estado. No Brasil esse movimento ganhou força a partir da campanha eleitoral presidencial de 2018 que elegeu Jair Bolsonaro. Ostentando a retórica dos grupos autodenominados *evangélicos*, o presidente, seus ministros e assessores vêm agredindo a liberdade religiosa, garantia democrática presente em nossa legislação há mais de um século. Tolerância e respeito a todas as religiões são conquistas fundamentais do Estado Moderno; sua defesa fortalece as instituições e garante a continuidade da democracia.

Palavras-chave: Estado laico. Presidência da República. Pentecostalismo. Constituição. Liberdade religiosa.

Abstract: In the last decade, several countries have seen attacks on the principle of religious freedom and the secular character of the state. In Brazil, this movement gained strength from the 2018 presidential election campaign that elected Jair Bolsonaro. Boasting the rhetoric of the self-proclaimed evangelical groups, the president, his ministers and advisors have been attacking religious freedom, a democratic guarantee present in our legislation for more than a century. Tolerance and respect for all religions are fundamental achievements of the Modern State; its defense strengthens the institutions and guarantees the continuity of democracy.

Keywords: Secular state. Presidency of the Republic. Pentecostalism. Constitution. Religious freedom.

Introdução

Uma das maiores conquistas do Estado Moderno foi o estabelecimento do princípio do Estado laico desprovido de fundamentos teológicos em sua gestão. Surgido no bojo do pensamento iluminista e da Revolução Francesa, o novo regime buscou afastar o pensamento e os cânones religiosos da administração dos negócios

*Jorge Miguel Acosta Soares é mestre em Direito do Trabalho (PUCSP), doutor em História Social (PUCSP) e doutorando em Ciência da Religião na mesma universidade. E-mail: jorge.mas@uol.com.br. (Orcid: 0000-0002-4533-0818).

públicos; o Estado passou a se mover por princípios comuns a toda população, independentes da fé individual de seus governantes. Na prática, esse novo paradigma representou a defesa da liberdade para todas as religiões, que puderam ser exercidas sem restrições ou impedimentos.

A separação entre igrejas e Estado é um processo demorado, que por séculos tem enfrentado resistências, mas fundamental para o estabelecimento da democracia, que a contemporaneidade tem mostrado não poder existir sem a plena liberdade religiosa, sem qualquer interferência do Estado. Essa estreita vinculação entre liberdade religiosa e democracia tem feito com que, quase sempre, os ideais autoritários afrontem o livre exercício de crença e manifestação de fé, assim como a laicidade do Estado.

1. Agravos ao Estado Laico e suas proposições

Publicado em 2016, o best-seller *Como as Democracias Morrem* (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018), fez uma profunda análise da onda populista de extrema direita que atingiu vários países, trazendo em seu bojo novas formas de autoritarismo. Em contraposição aos tradicionais golpes de Estado, quando um militar apoiado pelas forças armadas derrubava o governo, as novas formas de arruinar a democracia passam hoje pela ascensão de líderes paradoxalmente eleitos em pleitos democráticos. Governos que depois de empossados rapidamente desmantelam a vida democrática, impondo um novo tipo de ditadura que, paradoxalmente, destrói a democracia usando as próprias instituições que lhe garantiram o poder. Citando os exemplos recentes da Venezuela, Geórgia, Hungria, Nicarágua, Peru, Filipinas, Polônia, Rússia, Sri Lanka, Turquia e Ucrânia, os autores demonstram claramente que o retrocesso democrático pode começar nas urnas.

Tendo como preocupação central o processo que ocorreu nos Estados Unidos após a eleição de Donald Trump em 2016, um exemplo quase paradigmático da chegada da extrema direita populista ao poder, os autores estabeleceram quatro *indicadores de comportamento autoritário*. São eles: (1) Rejeição das regras democráticas do jogo – ou compromisso débil com elas; (2) Negação da legitimidade dos oponentes políticos; (3) Tolerância ou encorajamento à violência, e (4) Propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive da mídia (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 70-71). A estes poderia ser acrescentado um quinto: proximidade e vinculação a grupos religiosos reacionários, em claro ataque à laicidade do Estado. Este comportamento, ausente na obra, foi nos Estados Unidos,

e tem sido no Brasil, um elemento central para o ataque e tentativa de destruição das liberdades democráticas como um todo.

Os ataques são de duas naturezas: reais, quando se tenta modificar as leis, permitindo que fundamentos da religião penetrem no ordenamento jurídico, ou simbólicos e discursivos, quando se criam fantasias e falsos entendimentos sobre a verdadeira essência da laicidade, opondo os crentes e fiéis às instituições. O que está em jogo, em suma, é a própria laicidade do Estado, princípio fundamental em todas as democracias modernas, atacada pelos grupos religiosos extremados, uma ameaça a seus projetos políticos.

O Estado laico pode ser definido como um regime social de convivência, no qual a política e suas instituições ganham legitimidade através da soberania popular, e não pela fundamentação religiosa (BLANCARTE, 2008, p. 19-20). Desta forma, democracia e laicidade estão irmanadas como um processo, e não como uma forma acabada, sendo que sua manutenção garante todas as outras liberdades religiosas, como a liberdade de crenças e a liberdade de culto, permanecendo imparcial nas disputas religiosas. O Estado é laico quando se abstém da religião para cumprir suas finalidades últimas.

Contudo não é isso que se tem assistido nos últimos tempos. O presidente da República Jair Bolsonaro, desde a campanha eleitoral de 2018, tem se aproximado de grupos religiosos pentecostais e neopentecostais buscando obter respaldo para seu projeto autoritário de poder. Busca construir uma narrativa e criar situações para impor verdades religiosas ao conjunto da população, colocando em risco a laicidade do Estado brasileiro.

2. O que são o pentecostalismo e o neopentecostalismo?

Muito se tem escrito sobre as igrejas de denominação pentecostais e neopentecostais, em trabalhos que analisam exaustivamente suas origens, seus significados e doutrinas¹. Este texto não pretende aprofundar esses temas, uma vez que busca entender as relações do governo Bolsonaro com a religião e como elas afetam o Estado laico no Brasil. Apenas faz-se necessária uma rápida apresentação dessas religiões, e como a questão do poder tornou-se para elas relevante.

O atual governo cercou-se de líderes e parlamentares genericamente

¹ Entre tantos, podem ser citados: CAMPOS, Leonildo Silveira. *Teatro, Templo e Mercado*. Petrópolis: Vozes, 1997. MARIANO, Ricardo. *Neopentecostais: Sociologia do Novo Pentecostalismo no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1999. ANTONIAZZI, Alberto, (et alli). *Nem anjos, nem demônios: interpretações sociológicas do pentecostalismo*. Petrópolis, Vozes, 1994, e BETTENCOURT, Estevão Tavares. *Crenças, religiões, igrejas & seitas: quem são?* São Paulo: Cromoprint, 2000.

chamados de *evangélicos*, que praticam cultos e professam doutrinas ligeiramente parecidas com as denominações protestantes, das quais se diferenciam por adotar ritos próprios e uma leitura peculiar da Bíblia. Os pastores não têm formação teológica, diferentemente dos religiosos protestantes de denominações históricas, como presbiterianos, metodistas e batistas. O pentecostalismo tem como inspiração única a Bíblia; toda a vida do fiel deve ser pautada por seus ensinamentos.

As igrejas pentecostais, boa parte delas criadas nos Estados Unidos no século XX, tiveram grande penetração na América Latina, como um todo, com acelerada expansão após a década de 1950. Os *evangélicos* rapidamente se tornaram uma força religiosa e hoje, especialmente no Brasil, representam uma força política expressiva. Considerado como um movimento de renovação, nasceu no início do século XX no seio do protestantismo Metodista, que por sua vez era um reavivamento do anglicanismo da Inglaterra do século XVI (BETTENCOURT, 2000, p. 20).

O termo pentecostal é originado do grego *pentekostê*, cinquenta, referindo-se ao Pentecostes, festival judaico da colheita (*Shavuot*), que comemora a entrega dos Dez Mandamentos no Monte Sinai, cinquenta dias depois do Êxodo do Egito. O termo pentecostal inclui diferentes vertentes teológicas, que se concentram em uma miríade de igrejas. Freston (1994, p. 67-163) periodiza o movimento pentecostal no Brasil em três ondas. A primeira chegou ao país no início da década de 1910, poucos anos após seu surgimento nos Estados Unidos, com a vinda da Congregação Cristã (1910) e da Assembléia de Deus (1911), sendo que esta segunda rapidamente se expandiu pelo país, inclusive nos distantes estados da Região Norte. O autor identifica uma segunda onda no final nas décadas de 1950 e 1960, com a vinda da Igreja do Evangelho Quadrangular (1951), da igreja O Brasil para Cristo (1955) e a criação da Deus é Amor (1962), pelo pastor David Miranda. A terceira onda começou no final da década de 1970, cujas maiores representantes são Igreja Universal do Reino de Deus (1977), e Igreja Internacional da Graça de Deus (1980). As igrejas das duas primeiras ondas podem ser denominadas de pentecostais. Assim, o neopentecostalismo, a terceira onda, seria uma cisma relativamente recente do pentecostalismo.

Para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) as igrejas *evangélicas* compõem um grupo formado por protestantes históricos, pentecostais e neopentecostais, evangélicos de missão e evangélicos não determinados. De acordo com o Censo realizado em 2010, havia cerca de 42,3 milhões de fiéis no país,

representando 22,2% da população brasileira, contra 15,4% em 2000. Em sentido contrário, os católicos passaram de 73,6% em 2000 para 64,6% em 2010 (IBGE, 2012, s/p).

Durante muito tempo as igrejas neopentecostais eram marcadas pela *teologia da prosperidade*, que defende que os fiéis devem valer-se dos bens terrenos dados por Deus a seus filhos, sem que isso comprometa a vida eterna. Assim os crentes deveriam valer-se de tudo que lhes foi dado através da fé – saúde, dinheiro, comodidade, bens – afastando-se do ascetismo protestante. Assim, os bens materiais terrenos não comprometem a vida eterna e, ao contrário, são o caminho para atingi-la. Associado à prosperidade está o dízimo, uma forma de o fiel, dando uma parte de seus rendimentos à igreja, mostrar a Deus o tamanho de sua fé. As antigas promessas de uma vida melhor na eternidade foram substituídas pela garantia de uma vida melhor aqui e agora.

Mariano (2003, p. 111-125) afirma que a partir da década de 1990 formou-se entre as diversas igrejas pentecostais e neopentecostais uma verdadeira *concorrência religiosa*, onde a grande maioria passou a perseguir uma lógica de mercado, organizando-se como verdadeiras corporações, com gestão, finanças e administração de negócio. Para ele, as diversas igrejas-empresas tornaram-se proprietárias de emissoras de televisão e rádio, editoras, gráficas e gravadoras, comercializando serviços e produtos mágico-religiosos, fazendo *marketing do sagrado*, concorrendo entre si. Os bispos e pastores converteram-se em empresários de sucesso, sempre em prol da causa divina, explorando a tríade cura-exorcismo-prosperidade.

Contudo, nos últimos vinte anos as igrejas pentecostais e neopentecostais adotaram uma *teologia política*. As igrejas, com grande capacidade de mobilização, conseguem participar do processo político, orientando o voto dos fiéis e elegendo seus pastores e seus representantes. As igrejas de matriz pentecostal apresentaram rápido crescimento nas últimas décadas, reunindo grande número de fiéis, estabelecendo-se em quase todos os municípios do país. Com a volta da normalidade democrática, após 1985, os partidos políticos recém organizados procuraram as igrejas, buscando votos e estimulando candidaturas. Com a descoberta de sua força eleitoral, não tardou que os religiosos construíssem espaços políticos próprios. Originalmente, sua atuação visava proteger os templos e

garantir a imunidade tributária². Gradativamente, a adoção de uma teologia política ocorreu em quase todas as igrejas pentecostais e neopentecostais, sendo que o caso mais emblemático foi o da Igreja Universal do Reino de Deus que, já tendo um modelo empresarial, construiu um modelo corporativo de representação política, assumindo o controle de um partido político, o *Republicanos*. O partido, presidido por Marcos Pereira, um bispo da igreja, fez parte da base de sustentação dos governos de Luís Inácio Lula da Silva (2002-2010), Dilma Rousseff (2011-2016), Michel Temer (2016-2018), e imediatamente passou a apoiar o presidente Bolsonaro. Assim o círculo se fechava: igreja, rede de televisão, partido político, governo³.

3. Deus acima de todos

No dia 10 de julho de 2019, uma quarta-feira, o presidente Jair Messias Bolsonaro participou de um culto evangélico semanal, em um dos salões da Câmara dos Deputados, reunindo dezenas de parlamentares. O evento em si já seria estranho, uma vez que lá é a sede de uma das câmaras do Poder Legislativo brasileiro, uma das casas do poder civil nacional. Mas o que já era exótico ficou ainda mais surpreendente após a declaração do presidente da República. Afirmou: “O Estado é laico, mas nós somos cristãos”, frase que repetiria inúmeras outras vezes, e completando que, dos dois ministros que deveriam nomear para o Supremo Tribunal Federal, “um deles será terrivelmente evangélico” (FRAZÃO (et al.), 2019, p. A10).

A frase que surpreendeu parte da opinião pública não estava isolada; fazia parte de uma estratégia do mandatário, anterior à eleição de 2018, de permear seus discursos e gestos com sinais que demonstrassem sua vinculação às teses das religiões neopentecostais. A própria adoção do slogan de seu governo, *Brasil acima de tudo, Deus acima de todos*, já deixava claro que pretendia atrelar administração pública à religião durante o exercício do cargo.

Durante toda a campanha eleitoral, o então candidato Bolsonaro apresentou-se como um homem de fé. Apesar de sua origem católica, o candidato casou-se com sua terceira esposa em uma cerimônia celebrada pelo Pastor Silas

² A Constituição de 1988, em seu artigo 150, inciso VI, item “b”, proíbe que os entes públicos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – instituem impostos sobre templos de qualquer culto.

³ Um estudo mais aprofundado pode ser encontrado em CÂMARA, Clara; AIRES, Janaine; SANTOS, Suzy dos. Quando religião, mídia e política se confundem: as estratégias políticas e midiáticas do PRB, da Record e da Igreja Universal do Reino de Deus. *Anais do 40º Encontro Anual da Anpocs 2016*.

Malafaia (GOMIDE, 2013, s/p), da Assembléia de Deus Vitória em Cristo. A celebração foi mais um ato de aproximação de alguns grupos religiosos, de suas igrejas e de suas lideranças, que viram em Jair Bolsonaro a oportunidade de chegar ao poder. Esse acercamento contou com momentos simbólicos, como seu batismo nas águas do Rio Jordão, em Israel, em cerimônia realizada pelo pastor Everaldo Dias Pereira da Assembléia de Deus e presidente do Partido Social Cristão (PSC). Significativamente, o batismo ocorreu no dia 12 de maio de 2016, o mesmo dia em que o Senado Federal votou pelo afastamento da presidente Dilma Rousseff, dando início ao processo de impeachment (EXTRA, 2016, s/p). Também simbólica foi a primeira aparição do candidato após a confirmação de sua eleição, ao lado de Magno Malta, que o saudou com uma prece em rede nacional de televisão (JOVEM PAN, 2018, s/p).

Após o primeiro turno das eleições, em 7 de outubro de 2018, com o candidato já confirmado para o segundo turno, e poucos dias antes do pleito final, a autodenominada Frente Parlamentar Evangélica, que congregava membros de vários partidos, lhe apresentou um plano de diretrizes para o novo governo. O documento, que tratava de vários assuntos ligados à gestão do Estado, afirmava:

De fato, para além da pauta tradicionalmente por nós defendida, - de preservação dos valores cristãos e de defesa da família -, compreendemos que é chegada a hora de darmos uma contribuição maior à sociedade, a qual seja consentânea aos mais de 45 milhões de eleitores brasileiros que professam a fé evangélica. Nesse sentido, cerca de 180 parlamentares federais que comungam dessa visão de mundo foram eleitos no último pleito, o que por si só demonstra a importância deste documento programático, o qual servirá de base de atuação da Frente Parlamentar Evangélica na próxima legislatura (FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA, 2018).

Assim colocado, o documento deixava claro que ali não estava apenas uma lista com sugestões e contribuições. Mas um verdadeiro projeto de governo e de poder. Esse projeto foi integralmente adotado pelo presidente eleito. Durante a montagem de seu ministério, a influência neopentecostal foi logo sentida, com a nomeação da pastora Damares Regina Alves, então assessora do então senador Magno Malta, pastor da igreja Assembléia de Deus Vitória em Cristo, para o Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Damares Alves logo no início da gestão envolveu-se em uma polêmica ao se apresentar como mestre em Educação, mestre em Direito Constitucional e mestre em Direito de Família. Após a comprovação que não tinha nenhum desses títulos, defendeu-se afirmando que os mesmos estavam aparados na Bíblia, Efésios 4, 11: “E ele

designou alguns para apóstolos, outros para profetas, outros para evangelistas, e outros para pastores e mestres”⁴. Desta forma, a ministra assumiu que seu conhecimento e saber provinham de Deus, e não de estudos regulares. A ministra nomeou para os postos de seu Ministério líderes religiosos de diversas denominações neopentecostais.

Ao longo de seus primeiros dois anos de governo o presidente Bolsonaro participou de inúmeros encontros religiosos por todo o país, recebendo regularmente deputados da Frente Evangélica no Palácio do Planalto. O mesmo ocorreu com o Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Araújo, chanceler entre janeiro de 2019 e março de 2021, que atrelou a diplomacia brasileira aos interesses de grupos religiosos conservadores, como quando, em fevereiro de 2020 participou do *National Prayer Breakfast*, uma reunião de líderes religiosos conservadores norte-americanos, ligados à *International Christian Leadership*, entidade criada em 1935 pelo pastor Abraham Vereide (SILVA, 2020, s/p).

Outro fato marcante dessa aproximação foi o lançamento oficial do escritório brasileiro da *Capitol Ministries* – Ministério do Capitólio – organização religiosa criada em 1996 pelo ex-jogador de basquete Ralph Drollinger, na Califórnia, visando levar a mensagem pentecostal ao mundo político. Em 2010, a entidade criou um ciclo de estudos bíblicos, no Congresso norte-americano, atraindo deputados e o primeiro escalão do governo do presidente Donald Trump, que reunia semanalmente membros do governo, incluindo o vice-presidente Mike Pence e o secretário de Estado Mike Pompeo, responsável pela política externa. Em 29 de agosto de 2019, o senador Flávio Bolsonaro, filho do presidente, anunciou em suas redes sociais o lançamento da *Capitol*, nas dependências do Senado Federal, em Brasília. O pastor da Igreja Batista Vida Nova, Raul José Ferreira Jr., indicado responsável por conduzir os estudos bíblicos no Parlamento Brasileiro, passou por uma semana de treinamento com Ralph Drollinger e sua equipe nos Estados Unidos, e afirmou que “nosso objetivo é reconstruir a nação a partir de valores cristãos que são forjados através do estudo da palavra” (DIP; VIANA, 2019, s/p).

Não menos relevante para marcar a personalidade do governo de Jair Bolsonaro foi a declaração do secretário de Assuntos de Soberania Nacional e

⁴ Texto foi citado conforme a Bíblia Nova Versão Internacional (NVI). A Bíblia de Jerusalém assim o apresenta: “E é ele que ‘concedeu’ a uns ser apóstolos, a outros profetas, a outros evangelistas, a outros pastores e doutores”. O mesmo versículo aparece um pouco diferente na Bíblia Nova Tradução na Linguagem de Hoje (NTLH): “Foi ele quem deu dons às pessoas. Ele escolheu alguns para serem apóstolos, outros para profetas, outros para evangelistas e ainda outros para pastores e mestres da Igreja”.

Cidadania do Itamaraty, embaixador Fabio Mendes Marzano, em uma conferência internacional organizada pelo governo de Viktor Orban, na Hungria, visando combater “a perseguição sofrida por cristãos pelo mundo”. Falando em nome do governo brasileiro, o diplomata afirmou que a liberdade religiosa também precisa incluir a possibilidade de converter aqueles que não têm fé. Prosseguiu: “o que temos de fazer é enfatizar que a liberdade religiosa não é somente o direito de praticar uma religião. Mas o direito de se manifestar, debater e defender a fé. E mesmo de tentar converter aqueles que não têm uma religião”. Ainda segundo Marzano, uma das principais mudanças conduzidas pelo governo Bolsonaro foi exatamente colocar a religião no processo de formulação de políticas no Brasil (CHADE, 2019, s/p).

Ao longo de 2020 e 2021, com o crescimento alarmante dos casos de mortes provocadas pela pandemia do coronavírus, o governo e as principais lideranças pentecostais e neopentecostais do país afinaram uma narrativa negando a gravidade da doença. O presidente e seus assessores ao longo da epidemia insistiram na necessidade de manter os templos religiosos em funcionamento, contrariando todas as orientações dos especialistas em saúde e dos organismos internacionais, que recomendavam o isolamento social como forma de combate à Covid-19. A polêmica atingiu o paroxismo quando o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) indicado por Jair Bolsonaro, Kassio Nunes Marques, contrariando todas as orientações sanitárias, assim como toda a jurisprudência da Suprema Corte, deu uma liminar para a abertura dos templos religiosos em meio a um dos piores momentos da pandemia. O ministro foi derrotado no plenário da corte por nove votos contra dois.

4. O princípio do Estado laico

A atuação dos religiosos pentecostais e neopentecostais leva para a esfera política e institucional seus fundamentos de fé, fazendo uma confusão entre o laico e o sagrado. Um exemplo dessa confusão foi a manifestação do Advogado Geral da União, André Mendonça, ardoroso defensor das teses do presidente da República, em abril de 2021, durante a sessão do STF que julgava a realização de missas e cultos presenciais diante da atual situação da pandemia de Covid-19 no país. O advogado-geral e ex-ministro da Justiça discursou sobre a proibição da fé; segundo ele, “os religiosos não estão matando pela sua fé, mas estão dispostos a morrer por ela”(MENDONÇA, 2021, s/p). Assim, sobrepujando o que entende como direito à

liberdade de crença ao direito à vida, André Mendonça, extrapolando a função pública, pregou crenças religiosas particulares, confundindo a atividade de governo, por definição laica, à fé. Mas ele não foi o único, ao longo do governo do presidente Jair Bolsonaro, temas como sexualidade, feminismo, manipulação genética, discursos científicos, psicológicos e jurídicos tornaram-se favoritos dos atores religiosos. Inúmeros projetos foram apresentados e discutidos, tendo como substrato um viés declaradamente cristão e fundamentado em passagens da Bíblia. Muitas das proposições, quase sempre de cunho reacionário, iam de encontro a dispositivos legais. Os atos de sinalização do presidente aos grupos pentecostais, assim como a atuação dos ministros e parlamentares evangélicos, colidiram com um dos princípios mais estáveis da República Brasileira: o Estado laico, presente em todas as constituições republicanas desde 1891; constituições que, todas elas, também garantiram a liberdade religiosa⁵.

Na Constituição Federal de 1988 não está estampada a expressão *Estado laico*, uma vez que seu texto é principiológico e generalista, devendo ser analisado de maneira global e sistemática. Os elementos que fundamentam a laicidade do Estado estão distribuídos ao longo do texto. Dois destes estão no artigo 5º, que determina os direitos e garantias fundamentais: a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença e a determinação de que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa – incisos VI e VIII respectivamente⁶. O artigo 19 proíbe que os entes públicos criem cultos religiosos, igrejas, ou atrapalhem o funcionamento de qualquer religião; ressalte-se que o artigo proíbe expressamente a relação de sujeição ou associação do Estado a um culto⁷. O artigo 210 estabelece o ensino religioso como voluntário e eletivo⁸. Quanto à família, a Constituição

⁵ A Constituição do Regime Militar, outorgada em 1967 e alterada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, não previa a liberdade de crença, mas apenas a liberdade de consciência, garantindo a liberdade de culto: “Art. 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] § 5º - É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.

⁶ Artigo 5º [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; [...] VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

⁷ Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público [...].

⁸ Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. § 1º O ensino

reconhece o casamento como aquele realizado perante um órgão de registro civil⁹, sendo que o religioso pode ser aceito apenas em situação específicas fixadas em lei¹⁰.

Lafer (2019, p. A2) afirma que o princípio da laicidade é reforçado pelo artigo 19 da Constituição, uma vez que proíbe qualquer aliança do Estado com qualquer religião. Assim, como desdobramento do ditame constitucional, aos poderes instituídos é vedada a criação de normas que convertam princípios ético-religiosos de uma confissão em regras cogentes para toda a população brasileira. Perante um Estado laico as normas religiosas são conselhos dirigidos exclusivamente aos seus fiéis, e não comandos para toda a sociedade. Cita alguns exemplos:

Isto vale, para dar alguns exemplos, no campo da família (divórcio); nos critérios do início da vida em matéria de descriminalização do aborto e da pesquisa científica em células tronco de embriões; em matéria dos métodos de controle de natalidade; na obrigatoriedade do ensino religioso; na disciplina, numa concordata de matérias espirituais ou mistas, vale dizer, daquelas em que tanto o Estado quanto a Igreja têm normas e princípios próprios, como os acima mencionadas (LAFER, 2009, p. 225-228).

Silva (2014, p. 254), citando o jurista Francisco Pontes de Miranda (1892-1979), também faz uma análise do sentido do artigo 19 do texto constitucional. Afirma que a norma é absolutamente clara. O Estado não pode, em sentido amplo, criar religiões ou seitas, ou *fazer quaisquer postos de prática religiosa*. Da mesma forma não pode contribuir com dinheiro, ou outros bens, para que se exerça uma prática religiosa. Também a ele é proibido “vedar, ou dificultar, limitar ou restringir a prática, psíquica ou material, de atos religiosos ou manifestações do pensamento religioso” (SILVA, 2014, p. 254).

O Estado laico não pode ser confundido com um Estado teocrático, onde não há separação entre religião, política e justiça; nesse caso, os princípios éticos e morais da religião migram para as normas jurídicas, que são impostas como obrigatórias para toda a população. Hoje, o exemplo mais bem acabado é o Irã, onde em 1979 uma revolução liderada pelo Aiatolá Ruhollah Khomein, derrubou o governo civil do Xá Reza Pahlavi. Após a chegada ao poder, Khomeini estabeleceu

religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental [...].

⁹ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração. § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

¹⁰ O Código Civil Brasileiro – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – determina nos artigos 1.515 e 1.516 que o casamento religioso pode vir ser aceito como válido, desde que preenchidas as mesmas formalidades, exigência e requisitos estabelecidos para o casamento civil; assim, mesmo quando religioso, é pautado pela legislação civil.

uma república islâmica, com leis conservadoras inspiradas no Islamismo e com o controle político nas mãos do clero. O Vaticano também é um Estado teocrático. O Estado laico também se distingue dos Estados confessionais, no qual o poder político mantém vínculos com a religião; apesar de formalmente serem distintos, uma determinada igreja submete sua organização e funcionamento ao apoio estatal. Esse tipo de Estado existiu no Brasil independente durante o Império, em sua fase constitucional (1824-1889).

A Constituição do Império (1824) estabelecia que a Religião Católica Apostólica Romana era a religião do Estado, sendo que todas as outras seriam apenas toleradas¹¹. Em sua posse, o Imperador deveria jurar, entre outras coisas, manter a religião Católica Apostólica Romana (art. 103), cabendo a elenomear bispos (art. 102, II), aprovar ou negar os documentos canônicos e pontifícios, assim como apostólicos – beneplácito (art. 102, XIV). Silva ressalva que apesar de gozar de privilégios quanto aos templos e cultos, a Igreja Católica sofria restrições impostas pela interferência do poder político nas questões religiosas, o que tolhia sua liberdade (SILVA, 2014, p. 253).

A Proclamação da República, inspirada em ideais liberais e positivistas, rompeu as relações Estado-Igreja, estabelecendo a liberdade religiosa. O Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, elaborado por Ruy Barbosa, então Ministro da Fazenda do Governo Interino de Deodoro da Fonseca, proibiu intervenção das autoridades públicas em matéria religiosa, consagrando a plena liberdade de cultos sem qualquer óbice. O Decreto também concedeu a todas as igrejas e confissões religiosas a possibilidade de terem reconhecida sua personalidade jurídica, podendo assim adquirir bens e edifícios de culto e administrá-los. A ampla liberdade religiosa ganhou *status* constitucional em 1891. O texto constitucional republicano, em seu artigo 72, assegurou os direitos individuais, considerados invioláveis. Garantiu o livre exercício de culto religioso, e a posse de bens pelas igrejas de todas as denominações. Estabeleceu o casamento civil como o único reconhecido, os cemitérios seculares administrados pela administração pública, permitindo assim que todos tivessem um enterro digno, sem exceções. Da mesma forma, fixou que a educação seria laica, administrada pelo poder público, e proibiu qualquer dependência, aliança ou subvenção entre os governos e as igrejas. Assim, o distanciamento entre o Estado e as religiões garantiu as liberdades individuais no

¹¹ Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo.

país.

Bobbio(2000, p. 22) identifica a laicidade do Estado como um fundamento central da doutrina liberal em seu processo de independência do cidadão em relação ao Estado. No processo de formação do Estado liberal verificou-se um crescente aumento da liberdade e emancipação do indivíduo frente aos poderes públicos. A esfera religiosa, ou espiritual, e a econômica, dos interesses materiais, foram aquelas que mais profundamente marcaram o surgimento do Estado moderno. O aparecimento dos Estados liberais, entre os séculos XVII e XVIII – Revolução Gloriosa na Inglaterra, Revolução Americana e Revolução Francesa – delimitou o começo do fim dos Estados confessionais, permitindo o nascimento de um novo Estado, neutro, ou indiferente, às crenças religiosas de seus cidadãos. Os Estados Nacionais surgiram ancorados em constituições que garantiam aos indivíduos a igualdade jurídica perante a lei, assim como direitos fundamentais e o direito de professar qualquer religião. O Estado laico surgiu não como um impedimento à religião, mas como a fiança constitucional que todos poderiam escolher livremente sua fé. As idéias de liberdade pessoal, de opinião e de imprensa, que se tornaram patrimônio duradouro do pensamento liberal, asseguraram a liberdade religiosa (BOBBIO, 2000, p. 50). Para o autor, “[Alexis de] Tocqueville¹² estava firmemente convencido de que a liberdade, principalmente a liberdade religiosa e moral (mais que a econômica), era o fundamento e o fermento de todo poder civil”(BOBBIO, 2000, p. 56). O Estado liberal foi criado a partir das liberdades individuais fundamentais, entre elas a religiosa, tidas como naturais uma vez que pertenciam ao homem enquanto tal, sem precisar depender do assentimento daquele que exercia o poder.

A liberdade religiosa, parte da primeira geração de direitos do cidadão, é um direito negativo, uma vez que exige que o Estado deixe de atuar, permitindo a total emancipação da fé. Surgiu da autonomia da consciência contra toda forma de imposição de uma crença e suas sanções, espirituais e temporais, subsequentes. Para Bobbio (2004, p. 9), nasceu como um produto das guerras de religião que devastaram a Europa por séculos. Assim a garantia constitucional do Estado laico é o compromisso histórico e institucional; é a garantia que todos têm e terão liberdade para professar sua religião; antes uma proteção que um impedimento. Em suma, é a salvaguarda dos direitos fundamentais dos indivíduos.

¹² Pensador político e historiador francês, Alexis de Tocqueville (1805-1859), segundo o qual a liberdade individual e a igualdade na política eram conceitos indivisíveis. Escreveu *Da democracia na América*, lançado em 1835.

5. A responsabilidade e a institucionalidade

O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1993, na época ministro da Fazenda do governo do então presidente Itamar Franco, durante um almoço com empresários em São Paulo, teria dito “esqueçam o que escrevemos no passado, porque o mundo mudou e a realidade hoje é outra” (FOLHA DE S. PAULO, 1996, s/p). Fernando Henrique sempre negou tê-la dito; contudo, caso a houvesse pronunciado, ela não seria desprovida de sentido.

Weber, em *Ciência e política: duas vocações*, apresentou as condições necessárias ao funcionamento do Estado moderno, associando-as a um exame da própria prática da racionalidade. Ao pensar os comportamentos e decisões de um político, de um governante, Weber diferencia dois tipos de comportamentos éticos:

[...] toda a atividade orientada segundo a ética pode ser subordinada a duas máximas inteiramente diversas e irreduzivelmente opostas. Pode orientar-se segundo a ética da responsabilidade ou segundo a ética da convicção. Isso não quer dizer que a ética da convicção equivalha à ausência de responsabilidade e a ética da responsabilidade, à ausência de convicção (WEBER, 2011, p. 75).

Para explicar o que seria a *ética da convicção*, Weber cita a situação de um cristão que se move segundo os princípios ensinados por sua religião, mantendo-se fiel a seus dogmas, preceitos e princípios morais. É essa ética que irá pautar suas relações com o mundo e com terceiros, respondendo à sua consciência por seus atos. O indivíduo, movido pela ética da convicção, somente se sentirá devedor de explicação de seus atos àquilo que acredita. Em outro campo Weber coloca a ética da responsabilidade, aquela segundo a qual move o homem que responde a regras, obrigações, deveres e leis; isto é, aquele que tem vocação política (WEBER, 2011, p. 80) no sentido amplo. Para Weber as duas éticas não se contrapõem, ao contrário, formam um conjunto, formando o homem autêntico (WEBER, 2011, p. 80).

Desta forma, pode-se encontrar essa distinção na frase atribuída a Fernando Henrique. Enquanto sociólogo, escritor e professor ele poderia, dentro de uma ética da convicção, defender seus pontos de vista e suas verdades. Contudo, ao assumir um cargo político de grande importância, cujos atos e decisões interferem na vida de todos, deve prevalecer a ética da responsabilidade, o respeito às leis, às decisões jurídicas e à política. Para quem compartilha suas crenças e certezas, ao assumir a ética da responsabilidade o político pode parecer estar fazendo uma traição à causa. Porém, a responsabilidade demonstra o reconhecimento da necessidade, o

entendimento do que precisa ser feito, e não o que gostaria que fosse feito.

Retornando ao presidente Jair Bolsonaro, verifica-se que, desde antes da eleição, ele se move por suas crenças e convicções, guardando compromisso somente com aqueles que o elegeram, especialmente os fiéis das crenças pentecostais e neopentecostais. Suas declarações e gestos, desrespeitando a laicidade do Estado, apontam para a tentativa de construir uma teologia política dentro do governo, fundamentada em suas crenças. Esse comportamento em muito se aproxima do adotado por Donald Trump enquanto ocupou a presidência dos Estados Unidos, ou Recep Erdoğan na Turquia, ou Viktor Orbán na Hungria, que, aprisionados em suas crenças, incitam a intolerância religiosa e desrespeitam os fundamentos do Estado laico.

Weber(2002, p. 63) afirma que a autoridade pode ser legitimada de algumas maneiras: pela tradição, pela virtude de uma ligação emocional, por uma crença, ou pela lei. Nos Estados democráticos e de direito, prevalece a autoridade imposta pela lei, que concede poderes, mas também os restringe ao campo das normas legais. O Brasil desde 1988 tem uma Constituição redigida democraticamente por constituintes eleitos em eleições livres. Nosso marco legal principiológico apresenta um vasto rol de direitos e garantias individuais e coletivas, considerado um dos mais avançados do mundo. Sua aplicação ainda apresenta falhas e deficiências, mas a existência de direitos constitucionais dá suporte para reivindicações, individuais ou coletivas, buscando melhorá-la.

Os direitos e garantias estão expressos no artigo 5º da Constituição. Seus 78 incisos representam uma cobertura institucional para, entre outras coisas, a proteção dos indivíduos frente ao Estado. Lá estão gravados as verdades, os juízos fundamentais, as ideias centrais que regem a vida civil e a vida democrática no país. Garantias como a vida, liberdade em seu sentido mais amplo, direitos econômicos e sociais, garantias jurídicas; todas estão lá, intocáveis. Os constituintes de 1988 ainda tinham muito viva a lembrança do arbítrio e da violência institucional vividos durante a ditadura militar (1964-1985). Essa recordação e o temor de novos flertes autoritários fizeram com que criassem um instrumento que impediria novas tentações despóticas: a *cláusula pétrea*. O texto constitucional, no artigo 60 impede de forma peremptória a aprovação de emendas constitucionais que alterem o regime democrático, a Federação, a tripartição dos

poderes, e, sobretudo, os direitos e garantias expressos no artigo 5º¹³. Assim, o arroubo e o arrebatamento autoritário obrigatoriamente devem enfrentar um Poder Legislativo livre, um Judiciário autônomo, uma imprensa vigilante e a própria liberdade religiosa, garantindo não uma, mas a expressão de todas as religiões. Caso o governante não venha a se mover pela ética da responsabilidade, pondo suas convicções acima de tudo, as instituições democráticas estão presentes para compulsá-lo.

Mas não apenas o Poder Legislativo, o Judiciário autônomo, a imprensa e a constituição da República garantem a manutenção do Estado laico contra os arroubos religiosos do atual governo. Nesse rol também devem ser incluídas as Forças Armadas, instituições de Estado, constitucionalmente garantidoras do cumprimento da Constituição da República¹⁴. As Armas brasileiras, notadamente o Exército, desde meados do século XIX são fortemente influenciadas pelo Positivismo de Augusto Comte. Desde o Segundo Império as formulações positivistas de cientificismo, laicidade e agnosticismo estão presentes nas escolas militares, na formação dos oficiais. Essas idéias inspiraram a República e, desde então, fazem parte do *ethos* militar¹⁵.

Conclusão

Há mais de duzentos anos o mundo ocidental vem adotando a laicidade como um princípio básico do Estado. O distanciamento entre a gestão do Estado e a religião é garantia do pleno exercício da liberdade religiosa. A atuação do presidente da República Jair Bolsonaro, armado de fundamentos religiosos, apoiado por correntes pentecostais e neopentecostais, ao contrário do entendimento majoritário, tem buscado uma identificação do aparato estatal com correntes religiosas, violando as disposições constitucionais e históricas do Estado laico brasileiro. Ao mesmo tempo, o presidente tem dado demonstrações muito claras que não ter muito apreço pelas regras e instituições democráticas. Por inúmeras

¹³ Constituição da República, art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: [...] § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais.

¹⁴ Constituição da República, art. 142: As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

¹⁵ A existência de capelanias militares, ou capelanias castrenses, entre os militares não afasta o fundamento inicial da República, que instituiu Forças Armadas que devem se mover por princípios laicos. As forças reconhecem que seus membros podem professar qualquer religião, dando suporte a eles, mas a instituição se mantém distante das crenças.

vezes o país assistiu manifestações que indicam que os princípios morais e éticos dessas religiões são mais caros ao governante maior que o que está expresso na Constituição Federal. A insistência em apresentar pautas com fundamentos religiosos tem criado atritos do chefe do Poder Executivo com representantes do Legislativo e, especialmente, com o Poder Judiciário. A visão teocrática e o autoritarismo não podem ser apenas justapostos, mas sim entendidos como aspectos de um mesmo problema.

Em *Como as Democracias Morrem* está demonstrado que as normas democráticas e os freios e contrapesos constitucionais estão sendo atacados por ímpetos populistas e autoritários em vários países, não sendo diferente aqui. Mas também apontam caminhos: a tolerância mútua, o entendimento e o fortalecimento das instituições democráticas (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 18). São eles que podem impor comedimento aos governantes. Deve-se acrescentar a essas veredas a ampla liberdade religiosa, garantida por um Estado laico. Como enunciado no Evangelho Segundo São Mateus 22,20-21: “Disse ele: ‘De quem é esta imagem e a inscrição?’ Responderam: ‘De César’. Então lhes disse: ‘Dai, pois, o que é de César a César, e o que é de Deus, a Deus’”.

Referências bibliográficas

BETTENCOURT, Estevão Tavares. *Crenças, religiões, igrejas & seitas: quem são?* São Paulo: Cromoprint, 2000.

BÍBLIA. *A Bíblia de Jerusalém*. São Paulo: Paulus, 2019.

BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estadolaico. *In*: LOREA, Roberto Arriada (org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BOLL, Júlio. Bolsonaro é batizado no Rio Jordão por pastor Everaldo e rende piadas na internet. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 12 mai 2016. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/bad-bad-server/bolsonaro-e-batizado-no-rio-jordao-por-pastor-everaldo-e-rende-piadas-na-internet-assista/>>. Acesso em 28 out. 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 05 out. 1988.

CÂMARA, Clara; AIRES, Janaine; SANTOS, Suzy dos. Quando religião, mídia e política se confundem: as estratégias políticas e midiáticas do PRB, da Record e da Igreja Universal do Reino de Deus. *Anais do 40º Encontro Anual da Anpocs 2016*.

São Paulo: ANPOCS, 2016. Disponível em:
<https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro>. Acesso em 30 out. 2019.

CHADE, Jamil. Itamaraty contraria Constituição e prega religião como política de Estado. *UOL*, 28 nov 2019. Disponível em:
<<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2019/11/28/governo-bolsonaro-cristaos-hungria-diplomacia-itamaraty.htm>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

DIP, Andrea; VIANA, Natalia. Os pastores de Trump chegam à Brasília de Bolsonaro. *Agência Pública*. São Paulo, 12 ago 2019. Disponível em:
<<https://apublica.org/2019/08/os-pastores-de-trump-chegam-a-brasilia-de-bolsonaro/>>. Acesso em: 09 abr.2021.

EL PAIS. Um ministro “terrivelmente evangélico” a caminho do Supremo Tribunal Federal. Disponível em:
https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/10/politica/1562786946_406680.html Acesso em: 02 nov. 2019.

EXTRA. Enquanto votação do impeachment acontecia, Bolsonaro era batizado em Israel. *Jornal Extra*, Rio de Janeiro, 12 mai 2016. Disponível em:
<<https://extra.globo.com/noticias/brasil/enquanto-votacao-do-impeachment-acontecia-bolsonaro-era-batizado-em-israel-19287802.html>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

FOLHA DE S. PAULO. “Esqueçam o que escrevi” é polêmica até hoje. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 13 out 1996. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/10/13/mais!/7.html>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

FRAZÃO, Felipe, et al. Bolsonaro reitera nome evangélico para o STF. *O Estado de S. Paulo*, 11 jul 2019, p. A10. Disponível em:
<<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-diz-que-vai-indicar-ministro-terrivelmente-evangelico-para-o-stf,70002915553>> Acesso em: 09 abr. 2021.

FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA. *Manifesto à Nação*. Brasília, Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <<http://www4.fe.usp.br/wp-content/uploads/graduacao/2018-documentobancadaevangelica-1.pdf>> Acesso em: 09 abr. 2021.

FRESTON, Paul, “Breve história do pentecostalismo brasileiro”. *In: ANTONIAZZI, Alberto et al. Nem anjos, nem demônios: interpretações sociológicas do pentecostalismo*, Petrópolis: Vozes, 1994, p. 67-163.

GOMIDE, Raphael, Silas Malafaia celebra casamento do deputado Bolsonaro na Mansão Rosa. *Portal IG*, Rio de Janeiro, 22mar 2013. Disponível em:
<<https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2013-03-22/silas-malafaia-celebra-casamento-do-deputado-bolsonaro-na-mansao-rosa.html>>. Acesso em 09 mar. 2021.

IBGE. *Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião*. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?id=3&idnoticia=2170&view=noticia>>. Acesso em:10 abr. 2021.

JOVEM PAN. Bolsonaro faz oração e diz que fará governo “protetor da Constituição”. *Jovem Pan*, São Paulo, 28 out 2018. Disponível em <https://jovempan.com.br/eleicoes-2018/bolsonaro-faz-oracao-e-promete-avancos-em-primeira-entrevista-como-presidente-eleito.html>>. Acesso em: 09 abr. 2021.

LAFER, Celso. A Laicidade do Estado. *O Estado de S. Paulo*, 20 jan 2019, p. A2.

LAFER, Celso. Estado laico. In: BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita; BERCOVICI, Gilberto; MELO, Claudineu de. *Direitos humanos, democracia e República - Homenagem a Fábio Konder Comparato*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2009.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as Democracias Morrem*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2018.

MARIANO, Ricardo. Efeitos da secularização do Estado, do pluralismo e do mercado religiosos sobre as igrejas pentecostais. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre: PUC-RS, v. 3, n. 1, jun. 2003, p. 111-125.

MENDONÇA, Ana.AGU: “Religiosos não matam pela fé, mas estão dispostos a morrer por ela”. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 07/04/2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/04/07/interna_politica,1254622/agu-religiosos-nao-matam-pela-fe-mas-estao-dispostos-a-morrer-por-ela.shtml>. Acesso em: 08 abr. 2021.

SILVA, Eumano. Ernesto Araújo vai a encontro da direita cristã em Washington. *Metrópoles*, São Paulo, 30/01/2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/eumano-silva/ernesto-araujo-vai-a-encontro-da-direita-crista-em-washington>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 37. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 2011.

WEBER, Max. *Conceitos básicos de sociologia*. São Paulo: Centauro, 2002.